



Lei N.º 3.444 de 16 de novembro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na Secretaria de Educação.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 24.422.747,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito ora autorizado será coberto mediante:

a - Cr\$ 19.422.747,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros), com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União;

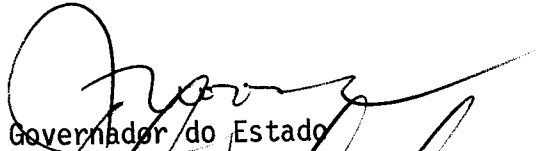
b - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado na receita tributária do Estado.

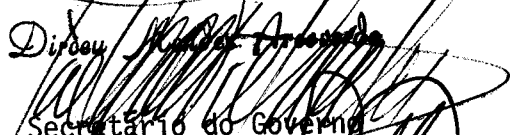
Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará

a classificação da despesa.

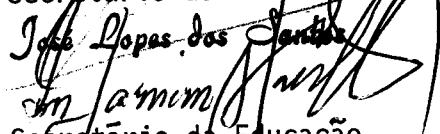
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

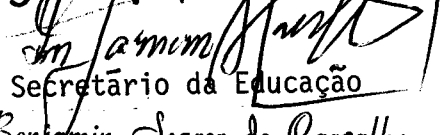
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de ~~setembro~~ de 1976.


Governador do Estado

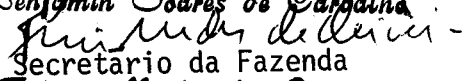

Diretor ~~de~~ ~~Administração~~

Secretário do Governo

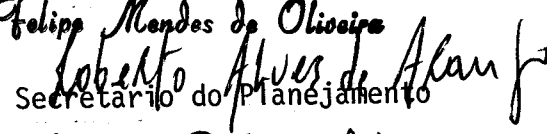

João Lopes das Neves


Secretário da Educação

Benjamin Soares de Cargalha


Secretário da Fazenda

Felipe Mendes de Oliveira


Secretário do Planejamento

Admilton Dinheiro Salazar